

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CELEBRADA ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA BETO CARTUCHOS E IMPRESSORAS EIRELI-ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **BETO CARTUCHOS E IMPRESSORAS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.481.472/0001-05, e Inscrição Estadual nº 29.476.622-7 com sede na Rua Antônio Nunes da Silva, nº 231, Qd.:02, Lt.:11, CEP:77.425-295, Tel.:(63) 3312-0012, E-mail: gurupi@betoimpressoras.com.br, na cidade de Gurupi-TO, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, técnico em informática, portador de RG nº 219464169 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 080.425.678-04, residente e domiciliado no endereço Rua S-09, Qd.:05, Lt.:20, S/n, Setor Sol Nascente, Gurupi-TO, CEP:77425-070, Tel.: (63)98463-5721, E-mail: gurupi@betoimpressoras.com.br, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº. 020/2018**, na forma da Lei nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº. 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 24/08/2018**, exarado no despacho da Presidência nº 855/2018 a folha nº 25, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.022874**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Instrumento **contratação de empresa especializada na prestação serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (com fornecimento de peças) de equipamentos de informática em geral** em conformidade com as condições e especificações constantes no Pregão Presencial nº 020/2018, Termo de Referência e demais anexos, todos constantes no Processo Administrativo nº **2018.02.022874**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1- A CONTRATADA obrigam-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

3.2- Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

3.3- A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.4- A Empresa Contratada deverá ter todas as **ferramentas/equipamentos necessários para a execução da prestação de serviço.**

3.5- A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática é de inteira responsabilidade da empresa contratada, à qual deverá dispor de suas próprias ferramentas/equipamentos, na execução da prestação de serviço no prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo para o recolhimento do equipamento danificado pela empresa contratada situada na cidade de Gurupi - TO será de **até 24 (Quatro) horas** a partir da autorização de serviço emitido pelo departamento de compras; para as empresas próximas a região de Gurupi-TO o prazo será de 48 horas para o recolhimento do equipamento.

4.2- O deslocamento dos equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, desde sua saída até a devolução ao CONTRATANTE.

4.3- A Contratada deverá cumprir o prazo de execução do serviço e entrega conforme estabelecido no edital. Poderá este prazo ser prorrogado, após prévio acordo entre as partes;

- a) Para as manutenções que não exijam substituição de peças o prazo de entrega do equipamento será de 03 a 07 (dias) a contar da data de recolhimento do bem.
- b) Para as manutenções que envolvam troca de peças poderá ser prorrogado o prazo de entrega do equipamento, tendo em média 10 a 15 (dias) até que seja providenciado às peças para os devidos reparos.

4.4- Os equipamentos de informática, bens de propriedade da Fundação e Centro Universitário UNIRG, somente serão retirados das dependências, mediante autorização do Departamento Núcleo de Tecnologia e Informação.

4.5- Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos continuarem com os mesmos defeitos ou outros danos decorrentes da prestação de serviço ou da reposição de peças, os pagamentos ficarão suspensos, até que a entrega e o recebimento definitivo do equipamento se concretizem.

4.6- A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- São obrigações da Contratante, além de outras apresentadas em itens diversos, as que seguem:

5.1.1- Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

5.1.2- Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado.

5.1.3- Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato, desde que cumprida todas as formalidades e exigências do contrato.

5.1.4- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.1.5- Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da referida notificação, sob pena de suspensão do pagamento até completa regularização do serviço.

5.1.6- A CONTRATANTE fornecerá as peças novas para substituição dos itens danificados; As peças danificadas substituídas deverão ser entregues ao Departamento de Patrimônio e Manutenção em até 24 horas após conclusão dos serviços.

5.1.7- Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços que a CONTRATADA realizar fora das especificações deste Edital.

5.1.8- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou ainda, que conduza de modo incompatível com exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

6.1.1- Atender prontamente os chamados técnicos da CONTRATANTE.

6.1.2- Executar o serviço somente por profissional técnico qualificado da própria empresa.

6.1.3- Acondicionar adequadamente os bens defeituosos e os reparados que necessitarem ser deslocados.

6.1.4- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.5- Abster-se de transferir responsabilidades para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros prestadores de serviços.

6.1.6- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.1.7- Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando do deslocamento dos equipamentos de Informática da CONTRATANTE, sem ônus adicionais.

6.1.8- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.1.9- Apresentar laudo de diagnóstico técnico contendo a especificação e o quantitativo de peças necessárias ao reparo dos equipamentos, para que a contratante possa providenciar as peças e encaminhar a contratada para que a mesma possa efetuar a substituição.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS

7.1- Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

7.2- As manutenções preventivas e corretivas compreenderão os seguintes serviços:**LOTE 01 IMPRESSORAS DE CUPONS NÃO FISCAL TÉRMICA:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Limpeza geral e Lubrificação do equipamento	10	40,00	R\$ 400,00
2	Verificação de ruídos anormais	5	30,00	R\$ 150,00
3	Alinhamentos de carro de impressão e alinhamento de bandejas	5	20,00	R\$ 100,00
4	Teste e substituição de cabos Flats	4	30,00	R\$ 120,00
5	Teste Voltagem e Amperagem	6	20,00	R\$ 120,00
6	Teste e substituição da fonte e todos os seus componentes	10	90,00	R\$ 900,00
7	Diagnóstico geral no caso de problemas que envolva substituição de peças	3	80,00	R\$ 240,00
8	Serviço de Instalação de peças e componentes em geral	5	110,00	R\$ 550,00
9	Crimpagem Cabo conector serial DB9 e conector serial DB2	10	20,00	R\$ 200,00
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 2.780,00

LOTE 02 IMPRESSORAS DESKJET (JATO DE TINTA):

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	02 - Limpeza geral e Lubrificação do equipamento	2	40,00	R\$ 80,00
2	02 - Verificação de ruídos anormais	2	30,00	R\$ 60,00
3	02 - Alinhamentos de carro de impressão e alinhamento de bandejas	2	30,00	R\$ 60,00
4	02 - Teste e substituição de cabos Flats	2	30,00	R\$ 60,00
5	02 - Teste Voltagem e Amperagem	2	20,00	R\$ 40,00
6	02 - Teste e substituição da fonte e todos os seus componentes	2	90,00	R\$ 180,00
7	02 - Diagnóstico geral no caso de problemas que envolva substituição de peças	2	80,00	R\$ 160,00
8	02 - Serviço de Instalação de peças e componentes em geral	2	90,00	R\$ 180,00
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 820,00

LOTE 03 IMPRESSORAS LASER JET MONOCROMÁTICA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	10 - Limpeza geral e Lubrificação do equipamento	10	60,00	R\$ 600,00
2	10 - Verificação de ruídos anormais	10	20,00	R\$ 200,00
3	10 - Troca de película	10	60,00	R\$ 600,00
4	10 - Troca do Rolo fusor	10	90,00	R\$ 900,00
5	05 - Teste Voltagem e Amperagem	5	20,00	R\$ 100,00
6	05 - Teste e substituição da fonte e todos os seus componentes	5	80,00	R\$ 400,00
7	10 - Diagnóstico geral no caso de problemas que envolva substituição de peças	10	60,00	R\$ 600,00
8	05 - Troca engrenagem reset	5	70,00	R\$ 350,00
9	05 - Troca unidade Fusora	5	90,00	R\$ 450,00
11	10 - Reparação Placa Lógica	10	150,00	R\$ 1.500,00
12	05 - Placa conectora do Fusor	5	90,00	R\$ 450,00
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 6.150,00

LOTE 04 IMPRESSORAS LASER MULTI FUNCIONAL:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	10 - Limpeza geral e Lubrificação do equipamentos	10	60,00	R\$ 600,00
2	07 - Verificação de ruídos anormais	7	20,00	R\$ 140,00
3	10 - Troca de película	10	60,00	R\$ 600,00
4	05 - Troca do Rolo fusor	5	80,00	R\$ 400,00
5	05 - Testes Voltagem e Amperagem	5	20,00	R\$ 100,00
6	05 - Testes e substituição da fonte e todos os seus componentes	5	60,00	R\$ 300,00
7	05 - Diagnóstico geral no caso de problemas que envolva substituição de peças	5	60,00	R\$ 300,00
8	10 - Troca engrenagem reset	10	60,00	R\$ 600,00
9	04 - Troca unidade Fusora	4	90,00	R\$ 360,00
11	05 - Troca do cabo flat do scanner	5	50,00	R\$ 250,00
12	05 - Reparação Placa lógica	5	150,00	R\$ 750,00
13	10 - Troca da Bucha do rolo fusor	10	45,00	R\$ 450,00
14	10 - Placa conectora do Fusor	10	70,00	R\$ 700,00
15	05 - Troca da dobradiça tampa do Scanner	5	30,00	R\$ 150,00

TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 5.700,00
-------------------	--	--	--	--------------

LOTE 05 IMPRESSORAS LASER COLORIDA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	01 - Limpeza geral e Lubrificação do equipamento	1	150,00	R\$ 150,00
2	01 - Verificação de ruídos anormais	1	50,00	R\$ 50,00
3	01 - Troca de película	1	135,00	R\$ 135,00
4	01 - Teste Voltagem e Amperagem	1	50,00	R\$ 50,00
5	01 - Teste e substituição da fonte e todos os seus componentes	1	82,50	R\$ 82,50
6	01 - Diagnóstico geral no caso de problemas que envolva substituição de peças	1	100,00	R\$ 100,00
7	01 - Troca engrenagem reset	1	70,00	R\$ 70,00
8	01 - Troca unidade Fusora	1	462,50	R\$ 462,50
9	01 - Troca rolo fusor	1	110,00	R\$ 110,00
10	01 - Reparação Placa lógica	1	150,00	R\$ 150,00
11	01 - Troca da Bucha do rolo fusor	1	50,00	R\$ 50,00
12	01 - Placa conectora do Fusot	1	110,00	R\$ 110,00
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 1.520,00

LOTE 08 - NOTEBOOKS;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	05 - Limpeza em Geral com troca de pasta térmica	5	70,00	R\$ 350,00
2	05 - Conserto da Fonte	5	70,00	R\$ 350,00
3	05 - Teste e substituição de transistores, capacitores	5	110,00	R\$ 550,00
4	05 - Reparação Placa Lógica	5	200,00	R\$ 1.000,00
5	05 - Reparação da Placa Mãe	5	240,00	R\$ 1.400,00
6	05 - Substituição de tela LED/LCD	5	362,50	R\$ 1.812,50
7	05 - Teste e substituição de cabo flat	5	60,00	R\$ 300,00
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 5.762,50

LOTE 09 - NO-BREAKS 5KVA;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	03 - Substituição de 16 Baterias	3	400,00	R\$ 1.200,00
2	03 - Teste e substituição de Transistores, capacitores	3	70,00	R\$ 210,00
3	03 - Teste na amperagem e voltagem	3	70,00	R\$ 210,00
4	03 - Limpeza geral e Lubrificação	3	80,00	R\$ 240,00
5	03 - Verificação de ruídos anormais	3	50,00	R\$ 150,00
6	03 - Calibração	3	70,00	R\$ 210,00
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 2.220,00

LOTE 10 - NO-BREAKS 1.000VA a 1.400VA;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	15 - Substituição de 2 Baterias	15	100,00	R\$ 1.500,00
2	05 - Teste e substituição de Transistores, capacitores.	5	70,00	R\$ 350,00
3	05 - Teste na amperagem e voltagem	5	70,00	R\$ 350,00
4	10 - Limpeza geral e Lubrificação.	10	80,00	R\$ 800,00
5	05 - Verificação de ruídos anormais	5	50,00	R\$ 250,00
6	05 - Calibração	5	70,00	R\$ 350,00
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 3.600,00

LOTE 11 - NO-BREAKS 600VA a 700VA;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	10 - Substituição de 1 Baterias	10	100,00	R\$ 1.000,00
2	05 - Teste e substituição de Transistores, capacitores.	5	80,00	R\$ 400,00
3	05 - Teste na amperagem e voltagem.	5	80,00	R\$ 400,00
4	10 - Limpeza geral e Lubrificação;	10	80,00	R\$ 800,00
5	05 - Verificação de ruídos anormais	5	50,00	R\$ 250,00
6	05 - Calibração.	5	70,00	R\$ 350,00
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 3.200,00

LOTE 12 - ESTABILIZADORES 1.000VA a 1400VA;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	10 - Teste e substituição de Transistores, capacitores	10	62,50	R\$ 625,00
2	05 - Teste na amperagem;	5	70,00	R\$ 350,00
3	10 - Teste de voltagem	10	70,00	R\$ 700,00
4	05 - Limpeza geral e Lubrificação	5	85,00	R\$ 425,00
5	05 - Verificação de ruídos anormais.	5	70,00	R\$ 350,00
6	10 - Reparação.	10	95,00	R\$ 950,00

TOTAL DA PROPOSTA			RS 3.400,00
-------------------	--	--	-------------

LOTE 13 - ESTABILIZADORES 300 a 600VA;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	05 - Teste e substituição de Transistores, capacitores:	5	61,67	RS 308,35
2	05 - Teste na amperagem:	5	65,00	RS 325,00
3	05 - Teste de voltagem	5	60,00	RS 300,00
4	05 - Limpeza geral e Lubrificação	5	65,00	RS 325,00
5	10 - Verificação de ruídos anormais.	10	65,00	RS 650,00
6	10 - Reparação:	10	78,33	RS 783,30
	TOTAL DA PROPOSTA			RS 2.691,65

LOTE 14 - MONITORES LED/LCD 17, 18,5p - 20p, 21p e 23p;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	15 - Ajuste de tubo de Imagem	15	70,00	RS 1.050,00
2	10 - Teste na amperagem	10	20,00	RS 200,00
3	05 - Teste de voltagem	5	20,00	RS 100,00
4	05 - Limpeza geral e Lubrificação:	5	50,00	RS 250,00
5	05 - Verificação de ruídos anormais .	5	20,00	RS 100,00
6	05 - Teste nos Transistores, capacitores	5	40,00	RS 200,00
7	05 - Solda em geral	5	90,00	RS 450,00
8	05 - Reparação Placa lógica	5	120,00	RS 600,00
9	10 - Conserto de fonte	10	70,00	RS 700,00
10	05 - Substituição de tela LED/LCD	5	275,00	RS 1.375,00
	TOTAL DA PROPOSTA			RS 5.025,00

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo caso de prorrogação, onde o mesmo poderá ser reajustado, mediante aplicação do índice do IGPM/FGV, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1- A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária n.º. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral), **0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elementos de despesas de n.º 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e **3.3.90.30.5010.00.000** (Material de Consumo).

9.2- Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Pregão Presencial.

9.3- Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

9.4- O valor do presente Contrato é de **R\$ 42.869,15 (Quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)** O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviço no Departamento de Compras e será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

9.5- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à Contratante, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.1.1- A fiscalização do andamento dos serviços será realizada pelo Departamento do Núcleo de Tecnologia e Informação, a qual compete:

a) Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato.

b) Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento.

c) Informar a Diretoria Administrativa e Financeira a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

d) Comunicar ao Chefe/Preposto da Contratada sobre quaisquer descumprimentos de cláusulas do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

10.2- A fiscalização de que trata o subitem 10.1 não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

12.1.1- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2- Apresentar documentação falsa;

12.1.3- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3.1- deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

12.1.4- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5- Não mantiver a proposta;

12.1.6- Cometer fraude fiscal;

12.1.7- Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.



12.1.8 - Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

12.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I - Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II - Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
 - a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.4- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

14.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos.

15.2- A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros.

15.3- Além das rotinas discriminadas deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas.

15.4- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

15.5- Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.6- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.7- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores

15.8- Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 020/2018 e Processo Administrativo nº 2018.02.022874.**

15.9- Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

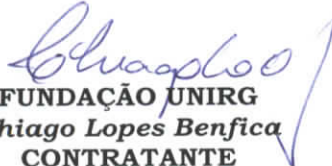
15.10- A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 10 de setembro de 2018.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


BETO CARTUCHOS E IMP. EIRELI-ME
Gilberto Cardoso dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Viriane Junqueira Mota CPF 830.460.201-63
2 Amilthorben CPF 401.924.821-49

100

